


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 67sgce1m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/11/2023 Projeto de lei nº 2263/2023 Protocolo nº 13476/2023 Processo nº 4037/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da Bronquiolite no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a campanha permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término no último dia do mês de julho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos bronquíolos terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

Art. 2º A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela Bronquiolite, objetivando:

I - Conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de zero a dois anos de idade, sobre a existência e consequências da doença;

II - Informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III - Propiciar o acesso da população aos medicamentos que combatem a doença.

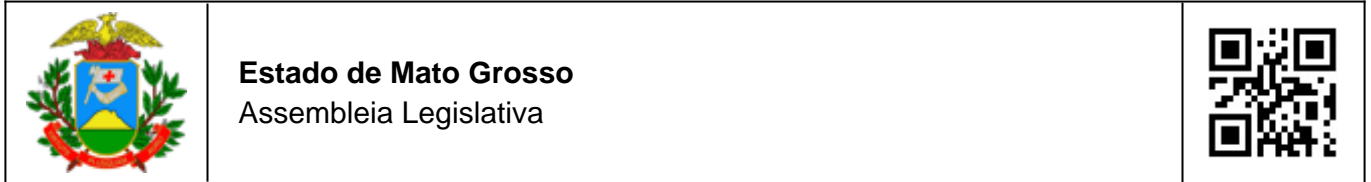
Art. 3º Na execução desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuam em áreas correlatas;

II - Realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação da campanha permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a BRONQUIOLITE é uma infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebês (os bronquíolos). Essas estruturas do organismo são a continuidade dos brônquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões.

A doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebês menores de dois anos e é mais comum no inverno, pois nos primeiros anos de vida o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio.

No mais, como única medicação disponível para aumentar a proteção natural contra a doença é o Palivizumabe. O medicamento, identificado como um anticorpo monoclonal humanizado contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), pode beneficiar as crianças que se encontram em situação de risco para a doença. E embora exista tal medicamento, o mesmo não é considerado uma vacina, ou seja, contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que é o principal causador de BRONQUIOLITE, não há qualquer vacina e/ou tratamento preventivo comprovado.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população de que a prevenção é o melhor caminho.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Novembro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual